

textos e mensagens, baseado em pesquisas e indicadores, que contribuam para o entendimento sobre as principais vítimas das Violências Sexuais e suas consequências socioeconômicas.

Participação social das meninas e adolescentes

- Envolver as meninas e adolescentes nas principais atividades de mobilização social, discussão de políticas públicas de prevenção e em ações com as escolas e comunidades;
- Estimular e garantir a produção pelas meninas e adolescentes de ações e iniciativas de prevenção a violência nas suas comunidades.

Incidência nas esferas de Justiça, Segurança e Cidadania

- Elaborar e propor fluxos mais integrados entre executivo municipal e estadual para prevenção e proteção das meninas e adolescentes vítimas e ou em risco de Violência Sexual (Abuso e Exploração Sexual Comercial) e Trabalho Infantil Doméstico para Salvador;
- Propor dinâmicas de melhoria do fluxo de atendimento do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes;
- Acompanhar a implementação e cumprimento da Lei 13.431/2017 que regulamenta o depoimento especial das vítimas de violência na infância de forma a reordenar o Sistema de Garantia de Direitos estabelecendo diretrizes para o atendimento integrado de crianças e adolescentes vítimas de violências.

PRAZOS DE EXECUÇÃO

Esse plano prevê ser implementado em um período de em 4 anos (2019 - 2022)

DECRETO Nº 32.091 de 26 de dezembro de 2019

Cria o Comitê Municipal de Políticas para Meninas e Adolescentes na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.52, Inciso V, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da Constituição Federal de 1988, e no art. 283, da Constituição do Estado da Bahia de 05 de outubro de 1989, que estabelece como dever do Estado promover ações que visem assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade, o direito à vida, saúde, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária, profissionalização, lazer, educação e alimentação, além de colocá-los a salvo de toda forma de violência, crueldade, discriminação e exploração;

CONSIDERANDO que o art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, ratificada pela República Federativa do Brasil no ano de 1990 e suas deliberações a respeito da garantia dos direitos de crianças e adolescentes, tendo em vista que estabelece como criança todo ser humano com idade inferior a 18 anos e,

Considerando que, embora Salvador tenha registrado, dentro de uma série histórica de 2014-2017, uma redução nas taxas municipais de gravidez não intencional na adolescência, de 14,02% para 12,89% elas seguem maiores que as médias nacionais e muito díspares ao serem analisadas territorialmente, por distritos-sanitários, revelando um aumento das desigualdades intramunicipais (DATASUS, 2019) e;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Políticas para Meninas e Adolescentes, composto por um grupo gestor, uma secretaria executiva e seis comissões de trabalho.

Art. 2º Ao Grupo Gestor caberá a coordenação geral das ações do comitê, por meio de deliberações colegiadas de seus membros, na forma do seu regimento interno, além das seguintes responsabilidades.

- garantir que os objetivos do Comitê sejam cumpridos e alcançados;
- assegurar o funcionamento sustentável do Comitê;
- articulação institucional com os órgãos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos;
- garantir a implementação do Plano de Ação integrado do Comitê, conforme suas seis Linhas de Ação;
- acompanhar o desenvolvimento das atividades das comissões de trabalho.

§1º O Grupo Gestor será integrado por um(a) representante titular e um(a) suplente dos seguintes órgãos e entidades:

- Ministério Público do Estado da Bahia;
- Poder Executivo do Município de Salvador, por meio de secretaria responsável por políticas para Infância e Mulheres;
- Poder Legislativo do Município de Salvador;
- Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- Plan International;
- ASSOREM - Associação Renascer Mulher;
- ODARA - Instituto da Mulher Negra;

VIII - Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF.

§ 2º O Grupo Gestor poderá convidar para suas reuniões representantes das Comissões de Trabalho.

Art. 3º A Secretaria Executiva tem como função principal assegurar as atividades operacionais e documentais para funcionamento do Comitê e será composta por representantes de duas instituições do Grupo Gestor.

Parágrafo único. A cada 12 meses o Grupo Gestor escolherá, dentre os seus integrantes, duas instituições para o desempenho da função de secretaria executiva, dentre aquelas que ainda não a tenham exercido.

Art. 4º As Comissões de Trabalho serão as instâncias executivas de trabalho do Comitê sendo elas:

- Comissão de produção e geração de informações, dados e pesquisa;
- Comissão da participação social das meninas e adolescentes, mobilização social para mudança de comportamento e disseminação da informação junto a Sociedade;
- Comissão de monitoramento das políticas públicas e proposição de ações integradas e intersetoriais;
- Comissão de incidência nas esferas de Justiça, Segurança e Cidadania.

§ 1º As Comissões de Trabalho serão integradas por instituições que, comprovadamente, sejam, de algum modo, identificadas com os objetivos do Comitê e com, pelo menos, uma das linhas estratégicas do seu Plano de Ação.

§ 2º As instituições integrantes das comissões terão seus nomes aprovados pelo Grupo Gestor, após assinatura de termo de adesão, do qual constará a indicação de uma das linhas estratégicas.

§ 3º Cada comissão de trabalho escolherá uma de suas instituições integrantes para participar das reuniões do Grupo Gestor.

§ 4º A todo tempo será admitido o ingresso de novas instituições nas Comissões de Trabalho, desde que observadas as exigências previstas neste Decreto.

Art. 5º A participação no Grupo Gestor, na Secretaria Executiva e nas Comissões de Trabalho do Comitê de Políticas Públicas para Meninas do Município de Salvador não será remunerada e será considerada de relevante interesse público.

Art. 6º A Secretaria responsável por políticas para Infância e Mulheres deverá constituir grupo intersetorial de trabalho por meio de portaria envolvendo secretarias municipais que de forma transversal contribuem para efetivação das políticas propostas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 26 de dezembro de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude

DECRETO Nº 32.092 de 26 de dezembro de 2019

Institui "Operação Especial de Verão das Ações Continuadas de Manutenção 2019/2020" da Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade – SEMAN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, e nas disposições do inciso XIX do art. 78 e do art. 102, da Lei Complementar nº 01/1991,

Considerando que a SEMAN atua no manutenção e conservação dos logradouros públicos do Município, através de suas ações preventivas e rotineiras, com ênfase na limpeza e desobstrução dos sistemas de micro e macrodrenagem, recuperação de calçadas e equipamentos públicos, manutenção das vias de rolamento e podas de árvores, dentre outras atividades;

Considerando que Salvador é detentora de grandes belezas naturais e caracterizada por diversas manifestações culturais, contando com um extenso calendário de eventos festivos, religiosos e esportivos, que alteram a rotina da cidade, especialmente nos meses de verão,

Considerando a necessidade de intensificação das atividades de manutenção, especialmente nas áreas de maior fluxo turístico da cidade;

Considerando que, durante as ações de caráter especial, é necessário que os servidores exerçam suas atividades em dias e horários especiais, visando assegurar a efetividade das ações de manutenção e conservação;

Considerando a necessidade de manter o adequado funcionamento hidráulico das galerias, condutos e dispositivos coletores que integram a rede de microdrenagem da cidade, reduzindo os transtornos à população durante precipitação intensas.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade – SEMAN a “**Operação Operação Especial de Verão das Ações Continuadas de Manutenção 2019/2020**”, com a finalidade de Intensificar no período de maior concentração turística a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura urbana do município, além de assegurar o desempenho efetivo das ações, em dias e horários especiais.

Art. 2º A Operação ora instituída por este Decreto possui caráter transitório e circunstancial e terá vigência nos exercícios de 2019/2020, iniciando-se no dia 01 de dezembro de 2019 e finalizando-se no dia 31 de março de 2020.

Art. 3º Os servidores designados para atuar na “**Operação Especial de Verão das Ações Continuadas de Manutenção 2019/2020**” farão jus, no período compreendido pela Operação, à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar 01/91 alterada pela Lei Complementar nº 030/2001, acrescida do valor correspondente ao auxílio alimentação e transporte, de acordo com a tabela de funções e valores constantes no Anexo único deste Decreto.

§ 1º A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária que não se incorpora ao vencimento, tampouco serve de base para recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 2º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estejam cedidos para outros órgãos ou entidades de outro Município, do Estado, da União ou de outro Poder do Município, bem como afastados por uma das licenças previstas no Art. 110 da Lei Complementar nº 01/91.

§ 3º O pagamento da Gratificação pela Participação na “**Operação Especial de Verão das Ações Continuadas de Manutenção 2019/2020**” ficará condicionado ao cumprimento de frequência, devidamente atestada pelo Coordenador da Operação, que encaminhará à Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, até o 2º dia útil do mês subsequente, demonstrativo com relação nominal, juntamente com as escalas de plantões e valores correspondentes ao auxílio alimentação, proporcionais à carga horária efetivamente realizada, gerados a partir do Sistema de Operações Especiais – SOE, tomando-se como base as funções e o valores fixados na tabela constante do Anexo único deste Decreto.

Art. 4º É vedada a concessão da Gratificação de que trata o § 1º do art. 102 da Lei Complementar nº 1, de 1991, alterada pela Lei Complementar nº 30, de 2001, aos agentes políticos e aos dirigentes máximos do órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Município, considerando de relevante interesse público os serviços por estes prestados.

Art. 5º Fica fixado, como limite das despesas com o custeio da “**Operação Especial Ações Continuadas de Manutenção 2019/2020**”, o valor de R\$ 421.562,72 (Quatrocentos e vinte e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos), devendo ser observada ainda, a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade – SEMAN.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 01 de dezembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 26 de dezembro de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAILO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal De Gestão

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

VIGÍLIO TEIXEIRA DALTRÓ
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	VALOR/HORA EM R\$	VALOR DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO – 8h/DIA	VALOR DO VALE TRANSPORTE/DIA
COORDENADOR GERAL	26,22	16,00	
COORDENADOR DE GRUPO	25,07	16,00	
ENGENHEIRO/ARQUITETO	23,85	16,00	
FISCAL	12,00	16,00	8,00
MOTORISTA (LEVE / PESADO)	10,00	16,00	8,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	10,00	16,00	8,00
ASSISTENTE OPERACIONAL	10,00	16,00	8,00

GABINETE DO PREFEITO - GABP

PORTARIA Nº 068/ 2019

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar a servidora **CÉLIA PEREIRA GONÇALVES**, matrícula 3018029, par responder pela função de confiança de Chefe de Setor B, Grau 63, do Setor de Gestão de Materiais e Patrimônio - Coordenadoria Administrativa, em substituição a titular, TANIA MARIA SILVA SOUZA, matrícula 3013925, por motivo de férias, no período de 02 a 31/01/2020.

GABINETE DE CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, em 26 de dezembro de 2019.

KAILO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 069/2019

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar a servidora **MATILDE DE SOUZA SANTOS**, matrícula 3036853, para responder pela função de confiança de Secretário Administrativo, Grau 61, da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - Subchefia de Gabinete do Prefeito, em substituição a titular, CREMILDES MARIA NUNES DO ROSÁRIO, matrícula 3021126, por motivo de férias, no período de 09/01 a 07/02/2020.

GABINETE DE CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, em 26 de dezembro de 2019.

KAILO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 070/2019

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar a servidora **RITA SUELY SANTOS CORREIA OLIVEIRA ORRICO**, matrícula 3018275, para responder pela função de confiança de Secretário Administrativo, Grau 61, da Coordenadoria Administrativa - Chefia de Gabinete do Prefeito, em substituição a titular CÉLIA MARIA REIS DOS SANTOS, matrícula 3023823, por motivo de férias, no período de 02 a 31/12/2019.

GABINETE DE CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, em 26 de dezembro de 2019.

KAILO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito